



MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS

Ofício nº 016/2025 – Comissão de Planejamento de Compras

Floresta do Araguaia/PA, 05 de dezembro de 2025.

A Exma.

Majorri Cerqueira da Silva Aquino Santiago

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia/PA

Assunto: Solicitação de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2024, celebrado com a empresa **DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º 26.949.046/0001-45, oriundo do Processo Licitatório nº 004/2023, Pregão Eletrônico nº 004/2023SRP.

Excelentíssima prefeita,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, formalizar solicitação de prorrogação da vigência do Contrato nº 001/2024, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e a empresa **DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º 26.949.046/0001-45, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para locação de um veículo tipo caminhonete 4x4 diesel, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Floresta do Araguaia – PA, com término atualmente previsto para 31 de dezembro de 2025.

Diante da natureza do objeto contratado — serviço contínuo essencial ao funcionamento regular dos exercícios da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto — solicita-se a prorrogação contratual, mediante termo aditivo, para assegurar a continuidade do atendimento no exercício subsequente, conforme fundamentos expostos a seguir.

1) Da solicitação (prazo pretendido)

Solicita-se a prorrogação da vigência contratual a partir de 01 de janeiro de 2026, com término em 31 de dezembro de 2026, mantidas as mesmas condições pactuadas, inclusive os mesmos preços contratados, conforme justificativas e documentação acostada ao processo.

2) Da fundamentação legal e contratual

A solicitação encontra amparo no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a prorrogação dos contratos de prestação de serviços por até sessenta meses, nos casos de serviços a serem executados de forma contínua, desde que haja previsão no instrumento convocatório e que a autoridade competente ateste a vantajosidade para a Administração.

Adicionalmente, registra-se que há previsão expressa de prorrogação no próprio instrumento contratual, na CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

Assim, resta atendido o requisito de previsão editalícia, uma vez que a previsão constou da minuta contratual integrante do edital e foi reproduzida no contrato firmado.



MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS

3) Das justificativas para a prorrogação

3.1) Continuidade de serviço público essencial

A locação da caminhonete 4x4 objeto do contrato vigente é fundamental para o suporte logístico da Secretaria Municipal de Educação, especialmente para atendimento das demandas administrativas e pedagógicas em zonas urbanas e rurais. Trata-se de veículo essencial para o transporte de equipes técnicas, materiais didáticos e apoio às unidades escolares, assegurando o funcionamento adequado da rede municipal de ensino.

A prorrogação do contrato visa garantir a continuidade ininterrupta dessas atividades no início do próximo exercício letivo, evitando prejuízos operacionais e desassistência às escolas, o que poderia comprometer a gestão educacional e o direito fundamental à educação.

3.2) Regularidade do calendário escolar e mitigação de riscos operacionais

A formalização tempestiva da prorrogação contratual contribui para a manutenção da regularidade do calendário escolar, especialmente no que se refere às ações de suporte técnico e pedagógico nas escolas municipais. Ao manter-se o contrato vigente, evitam-se riscos operacionais decorrentes de lacunas na prestação do serviço, como atraso na preparação das unidades escolares, logística de entrega de materiais ou impedimento de visitas institucionais.

Considerando que a frota da administração é limitada e que o uso de veículo próprio para estas finalidades não é viável no momento, a continuidade contratual representa medida preventiva para garantir segurança, agilidade e eficiência na execução das políticas educacionais.

3.3) Execução satisfatória e qualidade dos serviços prestados

Durante a vigência do exercício de 2024, a empresa contratada demonstrou regularidade e responsabilidade na prestação dos serviços, cumprindo os itinerários e as finalidades estabelecidas em contrato, sem apontamentos relevantes quanto à má prestação ou descumprimento de cláusulas. Ressalta-se que, ao longo do período, foram formalizados dois termos aditivos anteriores, os quais garantiram a continuidade dos serviços de forma satisfatória e sem intercorrências operacionais relevantes.

O histórico positivo da execução contratual, inclusive nos períodos abrangidos pelos aditivos anteriores, reforça a vantagem da manutenção contratual, evidenciando que a continuidade com o terceiro aditivo representa medida técnica e juridicamente adequada, resguardando-se o interesse público com a permanência de um fornecedor que já conhece a realidade local e tem atuado de maneira eficiente. Tal decisão não dispensa, evidentemente, a continuidade das rotinas de fiscalização e acompanhamento técnico por parte da Administração.

3.4) Vantajosidade e manutenção dos preços contratados

A prorrogação ora proposta ocorrerá sem reajuste de preços, mantendo-se os valores previamente pactuados, o que garante previsibilidade orçamentária e estabilidade contratual. Importa destacar que, conforme pesquisa de preços realizada com base em contratos similares de outros municípios, o valor contratado mostra-se compatível e vantajoso, não havendo, portanto, necessidade de nova contratação para o mesmo objeto.



MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS

A manutenção dos preços, aliada ao desempenho satisfatório da contratada, reforça a economicidade da prorrogação pretendida, em consonância com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que admite a prorrogação dos contratos de serviços contínuos quando demonstrada a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, bem como com o princípio da vantajosidade previsto no art. 3º da referida lei.

3.5) Conformidade administrativa e jurídica

A prorrogação contratual está respaldada na cláusula contratual de vigência, bem como no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sendo medida juridicamente possível e administrativamente recomendável. Observa-se ainda o devido planejamento, conforme orientações dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas da União (TCU), quanto à formalização prévia de termos aditivos em contratações de natureza continuada, de modo a evitar descontinuidade na prestação de serviços essenciais.

A medida encontra-se alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, resguardando-se à regularidade do processo mediante instrução completa, com justificativas técnicas, econômico-financeiras e jurídicas.

4) Dos itens/rotas e valor global (conforme contrato vigente)

Para fins de referência e instrução do processo, permanecem vinculados ao contrato os itens/itinerários previstos, com valor global atualmente contratado de R\$ 106.800,00, conforme detalhamento constante do instrumento contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
078507	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4x4 DIESEL. LOCAÇÃO MENSAL LIVRE DE QUILOMETRAGEM DE AUTOMÓVEL UTILITÁRIO, TIPO CAMINHONETE (PICK-UP), ANO DA FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019, CABINE DUPLA, 5 LUGARES/ASSENTOS, TRACÇÃO 4X4, CÂMBIO MANUAL, MOTORIZAÇÃO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.000 KG, COMBUSTÍVEL "ÓLEO DIESEL", DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS, KIT MULTIMÍDIA COM CONEXÃO USB, PROTETOR DE CAÇAMBA, ESTRIBOS LATERAIS, LONA MARÍTIMA, FREIOS ABS, E DEMAIS ITENS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO CONTRAN. (MODELO DE REFERÊNCIA: L-200 TRITON, HILUX). CAMINHONETE 4X4 DIESEL.	MÊS	12	8.900,00	106.800,00

VALOR GLOBAL R\$ 106.800,00



MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS

5) Do pedido

Diante do exposto, solicita-se:

1. A análise e aprovação da prorrogação da vigência do Contrato nº 001/2024, com a empresa **DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA.**
2. A autorização para celebração de Termo Aditivo, com vigência de 01/01/2026 a 31/12/2026, mantidas as mesmas condições e preços do contrato vigente.
3. Que a autoridade competente proceda ao ateste de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme exigência do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, com base na documentação acostada (incluindo a pesquisa de mercado anexa).

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, colocando este Departamento à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ENEAS CAMPISTA

MADEIRA:02116274109

Assinado de forma digital por

ENEAS CAMPISTA

MADEIRA:02116274109

Dados: 2025.12.05 11:47:52 -03'00'

Enéas Campista Madeira
Membro da Equipe de Planejamento de Compras
Matrícula nº 11026
Decreto nº 040/2025-GAB